

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 57



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo

Benefício criado por lei complementar pode ser revogado por lei ordinária, decide STF (Tema 1352)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que uma lei ordinária pode revogar benefício de servidor público instituído por lei complementar que tenha invadido assunto de lei ordinária. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE 1521802](#)), com repercussão geral (Tema 1.352). A tese fixada deverá ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

A lei ordinária exige maioria simples (metade mais um dos parlamentares presentes na sessão) para ser aprovada e trata de assuntos gerais. Já a lei complementar requer maioria absoluta (metade mais um do total de integrantes da casa legislativa) e é usada quando há determinação constitucional para tal.

Recurso

No recurso, o Município de Formiga (MG) questionava decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) que o condenou ao pagamento de auxílio-transporte a uma servidora pública. O benefício foi instituído por lei complementar e revogado por lei ordinária. Para o TJ-MG, a revogação ou a modificação de uma lei só pode ser feita por uma igual.

No STF, o município argumentava que a Constituição não exige lei complementar para esse direito e que, no caso da lei em questão, ela teria apenas forma de lei complementar, mas seu conteúdo seria de lei ordinária.

Leis

Ao acolher o recurso, o relator, ministro Edson Fachin, afirmou que a lei complementar municipal, ao disciplinar um benefício concedido a servidores públicos, tratou de assunto reservado à lei ordinária. Ele citou doutrina e precedentes do Supremo no sentido de que a única hipótese em que uma lei ordinária pode revogar uma lei formalmente complementar é quando esta tiver invadido o assunto de lei ordinária.

Simetria

Na avaliação do ministro, é plenamente possível que o artigo 126 do Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga (Lei Complementar 4.494/2011), que previa o benefício, seja revogado por lei ordinária, uma vez que o estatuto tem esse status.

O ARE 1521802 foi julgado na sessão virtual encerrada em 12/9.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária, observado o princípio da simetria.”

Leia a notícia no site ➤

*Existência de Repercussão Geral
Direito Tributário*

STF vai definir se empregador tem de recolher INSS sobre desconto do vale-transporte e auxílio alimentação (Tema 1415)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se o valor descontado do empregado referente ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação deve ser considerado remuneração e integrado à base de cálculo da contribuição previdenciária. A questão, tratada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1370843), teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.415) pelo Plenário Virtual, e a solução do caso será aplicada aos processos semelhantes em todas as instâncias da Justiça. O julgamento de mérito será agendado posteriormente.

O recurso foi apresentado por uma empresa contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que rejeitou sua pretensão de excluir da base de cálculo da contribuição patronal os valores descontados dos empregados a título de vale-transporte e auxílio-alimentação. Segundo a decisão, considerar que essas parcelas não integram a remuneração representaria uma desoneração tributária em favor do empregador.

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro André Mendonça (relator) destacou a relevância jurídica, econômica e social da controvérsia. Segundo ele, a resolução do caso terá impactos significativos para a Fazenda Nacional, em termos de arrecadação tributária, para empregadores e para empregados que recebem esses benefícios. A manifestação do relator foi seguida por unanimidade.

Leia a notícia no site ➤

*O Tema 1415 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 41](#), publicado no Portal do Conhecimento em 20/08/2025.

Suspensão de Julgamento

Direito Processual Penal

Pedido de vista suspende julgamento sobre limites para quebra de sigilo de buscas na internet (Tema 1148)

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), pediu vista (mais tempo para análise) do Recurso Extraordinário ([RE 1301250](#)), que discute a quebra de sigilo de usuários indeterminados da internet. O caso concreto trata do acesso a dados de pessoas que pesquisaram no Google termos ligados à vereadora Marielle Franco pouco antes do assassinato dela e do motorista Anderson Gomes, em 2018.

Voto do ministro Fachin

Na sessão de 25/9, antes do pedido de vista de Toffoli, o ministro Edson Fachin votou a favor da validade da medida. Para ele, os elementos indicados na determinação para a quebra de sigilo cumpriram os requisitos constitucionais. Sua posição se alinhou à divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes em relação à relatora Rosa Weber (aposentada), que considerou a medida inconstitucional.

Fachin ressaltou, no entanto, que o STF deve fixar limites claros para que a chamada busca reversa não viole garantias fundamentais. “Os direitos que as pessoas têm offline devem também ser protegidos online. Direitos digitais são direitos fundamentais”, afirmou.

Placar do julgamento

Os ministros Cristiano Zanin, Gilmar Mendes e Nunes Marques também acompanharam a divergência em sessões anteriores. Até agora, apenas o ministro André Mendonça seguiu o voto da relatora. Além do ministro Toffoli, faltam votar a ministra Cármem Lúcia e o ministro Luiz Fux.

Caso Marielle

O RE 1301250 foi apresentado pelo Google. A empresa questiona a ordem judicial que a obrigou a fornecer registros de IPs e identificadores de dispositivos de usuários que pesquisaram termos ligados a Marielle Franco em sua plataforma de buscas. Segundo a companhia, a busca reversa viola a privacidade, a proteção de dados e as liberdades de comunicação previstas na Constituição, além de atingir pessoas inocentes.

Repercussão geral

Como o recurso tem repercussão geral ([Tema 1.148](#)), a tese a ser definida pelo STF deverá ser aplicada por todos os tribunais brasileiros em casos semelhantes.

Leia a notícia no site 

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Processual Penal

Tema 1068 - STF

Tese Firmada: A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.

Data do trânsito em julgado: 26/09/2025

Leia as informações no site ➤

Direito Penal

Tema 1303 - STF

Tese Firmada: 1. O sobrerestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal;

2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal.

Data do trânsito em julgado: 25/09/2025

Leia as informações no site ➤

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Participante terá de provar desfalque no Pasep, a menos que saques tenham ocorrido em agência do BB (Tema 1300)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso repetitivo ([Tema 1.300](#)), estabeleceu que o Banco do Brasil (BB) deve arcar com o ônus de provar a regularidade dos débitos em contas individualizadas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) apenas quando os saques ocorreram nos caixas de suas agências. Nos casos de contestação quanto aos pagamentos realizados por meio de crédito em conta ou folha salarial, a obrigação de produzir provas é do beneficiário.

Os processos que discutem essa mesma controvérsia – cujo número vinha crescendo de forma expressiva até a afetação do repetitivo – estavam suspensos pela Primeira Seção e agora, com o julgamento do tema, poderão voltar a tramitar. Sob relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura, o colegiado fixou a seguinte tese, que deverá ser seguida por todos os tribunais do país:

"Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do Pasep, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por folha de pagamento (Pasep-Fopag), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do artigo 373, I, do Código de Processo Civil (CPC), sendo incabível a inversão (artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor) ou a redistribuição (artigo 373, parágrafo 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa nas agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do artigo 373, II, do CPC".

Banco presta serviço ao correntista e está sujeito à reparação de danos

A ministra explicou que o BB atua como administrador das contas do Pasep, não sendo parte direta na relação entre a União – titular do patrimônio do fundo vinculado ao programa – e os beneficiários. No entanto, a instituição financeira presta serviço aos correntistas e está sujeita a reparar danos: ela lembrou que o STJ, ao julgar o Tema 1.150, em 2023, reconheceu a possibilidade de cobrar do BB, com prazo prescricional de dez anos, a reparação por saques indevidos e desfalques.

Segundo a relatora, o pagamento mediante saque em caixa de agências é feito diretamente pelo BB. Por esse motivo, a relação é regida por regras sobre a comprovação da quitação, nos termos do artigo 320 do Código Civil, ou seja, é o banco quem deve provar a regularidade da operação e verificar a ocorrência de saques indevidos.

"O pagamento mediante saque em caixa das agências do Banco do Brasil se insere nesse contexto, em que a prova incumbe ao devedor. O adimplemento corresponde ao cumprimento de obrigação positiva, de pagar quantia certa, devida pela União (Pasep) ao participante. O Banco do Brasil, como administrador do Pasep e prestador de serviços a ambas as partes (União e participante), paga ao participante, contra recibo, e faz o lançamento do saque a débito. Logo, recai sobre o Banco do Brasil o ônus de provar o adimplemento", afirmou a ministra.

Inversão do ônus da prova exige piores condições para demonstrar seu direito

Nas hipóteses do crédito em conta e do pagamento por folha salarial, Maria Thereza de Assis Moura destacou que o banco não faz o pagamento aos beneficiários do Pasep. No crédito em conta, por exemplo, o valor é transferido para a conta-corrente do participante em instituição financeira de sua confiança. "A prova do pagamento, nesse caso, seria feita pela exibição do extrato da conta-corrente de destino", completou.

Já no pagamento por folha salarial (Pasep-Fopag), a ministra esclareceu que o participante é pago por seu empregador, sendo a exibição do contracheque a prova da operação.

Em ambos os casos, a relatora avaliou que o ônus de demonstrar que o pagamento não ocorreu é do beneficiário. Para ela, a inversão do ônus da prova exigiria que ele se encontrasse em piores condições de demonstrar o seu direito. "Nesses casos, o tomador do serviço tem acesso às informações e à documentação do pagamento, mas o prestador do serviço (Banco do Brasil) não. São documentos fornecidos ao participante por seu banco ou por seu empregador", concluiu a magistrada.

Leia a notícia no site ➤

Afetação

Direito Processual Civil

STJ afeta Recursos Especiais para julgamento sob rito dos repetitivos (Tema 1384)

Tema 1384 – STJ

Situação do tema: Afetação

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Estabelecer se a União, o DNIT e/ou a ANTT devem obrigatoriamente participar de ações possessórias ajuizadas por concessionárias de serviços públicos federais contra particulares que ocupam faixas de domínio de ferrovias ou rodovias federais, independentemente de sua manifestação de vontade, ou se a declaração de ausência de interesse jurídico por esses entes é suficiente para afastar a competência da Justiça Federal, deslocando o feito para a Justiça estadual.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional que versem sobre a matéria afetada ao regime de recursos repetitivos, até que a questão da competência seja resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça, exceto para a realização de atos considerados urgentes, a fim de evitar dano irreparável.

Repercussão Geral: Tema 1405/STF - Competência da Justiça Federal para processo e julgamento de ações possessórias ajuizadas por concessionária

de serviço público ferroviário, nas quais a União e as suas entidades de administração indireta manifestaram desinteresse no processo.

Leading Case: REsp 2195089 / RS; REsp 2215194 / DF

Data da publicação do acórdão de mérito: 22.09.2025

Leia as informações no site ➤

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito do Consumidor

Tema 1268 - STJ

Tese Firmada: A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior.

Data da publicação do acórdão de mérito: 26/09/2025

Íntegra do Acórdão ➤

Direito Processual Civil

Tema 1309 - STJ

Tese Firmada: Os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva não são beneficiados pela decisão transitada em julgado que condena ao pagamento de diferenças, salvo se expressamente contemplados.

Data da publicação do acórdão de mérito: 25/09/2025

Íntegra do Acórdão ➤

Direito Penal

Tema 1262 - STJ

Tese Firmada: Na análise das vетoriais da natureza e da quantidade da substância entorpecente, previstas no art. 42 da Lei n. 11.343/2006, configura-se desproporcional a majoração da pena-base quando a droga

apreendida for de ínfima quantidade, independentemente de sua natureza.

Data da publicação do acórdão de mérito: 25/09/2025

Íntegra do Acórdão 

Fonte: STJ

[Voltar
ao topo](#) 

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0004607-64.2022.8.19.0007

Relatora: Desª. Lidia Maria Sodré de Moraes
j. 23.09.2025 p. 26.09.2025

Apelação Cível. Direito Administrativo. Embargos à execução fiscal. Multa por dano ambiental. Disposição irregular de resíduos no subsolo de terreno de propriedade da embargante. Alegação de ausência de responsabilidade sobre os danos apurados, que devem ser atribuídos ao locatário do terreno, e de ausência de proporcionalidade quanto ao valor da multa aplicada, de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Sentença de parcial procedência. Inconformismo da demandante. Teses recursais que repisam os argumentos lançados na inicial. Sentença que reclama reforma. Responsabilidade da embargante quanto aos materiais depositados no subsolo do terreno, bem como pelos danos daí advindos, que já restou consignada, no julgamento do acórdão em recurso de apelação nº 0005529-38.2004.8.19.0007. Auto de constatação lavrado nos termos do estabelecido no artigo 61, seção III, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. Multa fixada sem observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em patamar que evidencia total impossibilidade de pagamento pela apelante. Ausência de comprovação de observância dos parâmetros fixados na lei nº 3.467/2000, no tocante à existência de circunstâncias atenuantes e agravantes, recalcitrância do agente quanto a sanar as irregularidades e atender às determinações da autoridade ambiental, gravidade do fato, e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente; antecedentes e situação econômica do infrator, contribuição do agente para a ocorrência do dano e possibilidade de atenuação da multa. Redução do valor da sanção administrativa que se mostra impositivo.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Integra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Segunda Câmara de Direito Privado

0024775-06.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Renata Machado Cotta
j. 08.09.2025 p. 23.09.2025

Agravo de Instrumento. Tutela de urgência indeferida. Manutenção. Requisitos autorizadores não preenchidos. Condomínio. Deliberação que determinou a proibição de utilização das unidades autônomas para locações de curta duração. Manutenção da decisão.

A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi consolidada em nosso ordenamento jurídico, a partir do advento da Lei nº 8.952/94 em resposta aos anseios dos doutrinadores e da jurisprudência pátria, como uma das formas de celeridade e garantia da efetividade da prestação jurisdicional. A tutela provisória de urgência é, assim, o instrumento processual que possibilita à parte pleitear a antecipação do pedido de mérito com fundamento na urgência. Essa espécie de tutela provisória subdivide-se em duas subespécies, quais sejam, a tutela provisória de urgência antecipada e a tutela provisória de urgência cautelar. Pretende a parte autora a concessão de tutela de urgência, a fim de que lhe seja permitido promover a locação, por temporada, de seu imóvel, inclusive por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, Vrbo entre outras. Nada obstante, como bem observou a decisão agravada, não se vislumbra *fumus boni iuris* no pedido formulado, tendo em vista que o condomínio possui natureza estritamente residencial, circunstância que não foi impugnada pelo agravante. Outrossim, como cediço, o direito de propriedade não é absoluto, prevalecendo, em caso de condomínios, o interesse comum. Com efeito, o direito que tem o proprietário condômino de usar, gozar e dispor livremente do seu bem imóvel, deve ser compatível com a destinação exclusivamente residencial atribuída ao condomínio. Por sua vez, o risco de dano alegado pelo agravante, ainda que existente, não se sobrepõe à necessidade de preservação da segurança jurídica das decisões assembleares e da estabilidade processual. Por fim, é inequívoco considerar que a controvérsia envolve questões complexas, como a aferição da legalidade do quórum deliberativo, a análise da

convenção condominial, e os efeitos da locação por temporada, exigindo instrução aprofundada. Diante de todo o exposto, a hipótese é de incidência da Súmula nº 59, do TJRJ.

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão »»

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0008922-77.2023.8.19.0209

Relatora: Des^a. Simone de Araujo Rolim

j. 18/09/2025 p. 22/09/2025

Direito Processual Penal. Recurso em sentido estrito. Ação penal privada por difamação. Ausência de procura com poderes especiais. Decadência do direito de queixa. Extinção da punibilidade. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME.

1. O recurso: Recurso em Sentido Estrito interposto contra decisão que reconheceu a decadência do direito de queixa por ausência de regularização da procura com poderes especiais dentro do prazo decadencial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2. A questão em discussão consiste em saber se é possível a regularização da procura sem poderes especiais para ajuizamento da queixa-crime após o transcurso do prazo decadencial de seis meses previsto nos arts. 38 do CPP e 103 do CP.

III. RAZÕES DE DECIDIR.

3. Existência de divergência jurisprudencial entre os tribunais superiores acerca da possibilidade de regularização do vício na procura após o prazo decadencial.

4. Entendimento consolidado desta Câmara Criminal no sentido de que o vício deve ser sanado dentro do prazo decadencial, sob pena de extinção da punibilidade. A apresentação de queixa-crime sem procuração com poderes especiais não configura exercício válido do direito de ação penal privada.
5. A ausência de menção ao fato criminoso na procuração outorgada inviabiliza o reconhecimento de seu caráter especial, sendo insuficiente a simples referência genérica ao tipo penal.
6. Ainda que o art. 568 do Código de Processo Penal admita o saneamento de vícios na representação processual, tal regularização deve observar o prazo decadencial de seis meses, contado do conhecimento da autoria do fato (arts. 38 do CPP e 103 do CP).

IV. TESE E DISPOSITIVO.

9. Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão 

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

Idoso receberá R\$ 20 mil de indenização em razão de queda em bueiro aberto em rodovia

A Quarta Câmara de Direito Público confirmou decisão da Vara Única da Comarca de Mendes que condenou o Estado do Rio de Janeiro e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ) ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais a idoso que caiu em bueiro aberto à margem de rodovia estadual. Em razão do acidente, o idoso, então com 74 anos de idade, sofreu lesões graves na perna.

No recurso de apelação, o Estado do Rio de Janeiro e o DER-RJ alegaram que não deveriam fazer parte do processo, sob o fundamento de que o acidente ocorreu em via de responsabilidade do Município. Sustentam que a queda se deu em via adjacente à rodovia RJ-127, fora da faixa de domínio da estrada, sem relação direta com a rodovia estadual.

O desembargador relator Guilherme Peña de Moraes observa que o acidente ocorreu em faixa marginal integrante da rodovia RJ-127, cuja conservação e manutenção são de responsabilidade do Estado, não havendo prova de desafetação ou de assunção pelo Município de Mendes.

O acórdão pontua que a prova oral e documental confirma que o acidente decorreu da omissão estatal, tendo em vista a ausência de sinalização, iluminação e medidas preventivas em local de circulação de pedestres, configurando falha na prestação do serviço.

“A gravidade da lesão, a idade avançada do Autor e as condições de saúde, consistentes em diabetes e hipertensão, justificam a fixação da indenização por danos morais”, diz o acórdão, que manteve o valor de R\$ 20 mil, arbitrado em primeira instância.

A decisão foi publicada no [Ementário Temático do mês de setembro](#), que tem como tema “Direito do Idoso”.

Leia a notícia no site ➤

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça obriga Estado a realizar obras no Cense Ilha

Condenada a 20 anos mulher que causou a morte do turista colombiano com o golpe “Boa Noite Cinderela”

3ª Vara Empresarial suspende, por 30 dias, execuções contra empresas do Grupo Ambipar

Em audiência conjunta inédita, Justiças Estadual e Trabalhista debatem recuperação judicial do Vasco da Gama e Vasco SAF

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 218, de 24 de setembro de 2025 - Altera a Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento é devido no local da execução da obra.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.970, de 25 de setembro de 2025 - Altera a Lei n.º 9.136, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o poder executivo a celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com clínicas veterinárias, hospitais veterinários de universidades públicas e privadas e centros de reabilitação e triagem de animais, no Estado do Rio de Janeiro, e institui a campanha de conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais, e dá outras providências

Lei Estadual nº 10.969, de 25 de setembro de 2025 - Dispõe sobre diretrizes para o cuidado à saúde da população de pescadores e marisqueiras, que exercem sua atividade de modo artesanal, no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.967, de 25 de setembro de 2025 - Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA -, nas instituições de ensino de todo o Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.966, de 25 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos caminhões e vans, com registro de propriedade no Estado do Rio de Janeiro, para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.965, de 25 de setembro de 2025 - Dispõe sobre a inscrição de incentivo de doação de sangue e de medula óssea nos receituários médicos e dentários das Redes Públicas Estaduais.

Lei Estadual nº 10.961, de 24 de setembro e 2025 - Dispõe sobre a proibição do cancelamento unilateral, pelos planos de assistência à saúde, dos contratos das pessoas idosas, Pessoas Com Deficiência (PCD), pessoas ostomizadas, pessoas com câncer e pessoas com doenças raras, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 56.853, de 25 de setembro de 2025 - Altera o Decreto Rio nº 56.456, de 25 de julho de 2025, que convoca os autorizatórios e permissionários do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL, do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC e do Serviço de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros - TEC para revisão cadastral.

Decreto Municipal nº 56.851, de 25 de setembro de 2025 - Dispõe sobre os valores da Bolsa Auxílio do Programa Família Acolhedora no âmbito do Município do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

Decreto Municipal nº 56.846, de 24 de setembro de 2025 - Altera o Decreto nº 23.593, de 16 de outubro de 2003, que regulamenta o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Decreto Legislativo nº 1.898, de 24 de setembro de 2025 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



NOTÍCIAS STF

2ª Turma do STF confirma uso da taxa Selic para atualização de dívidas civis

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic como referência válida para a correção monetária e o cálculo de juros de mora em dívidas civis. Esse tipo de dívida abrange contratos, empréstimos e indenizações entre particulares.

O tema foi analisado no Recurso Extraordinário [\(RE\) 1558191](#). O relator, ministro André Mendonça, destacou que o STF já reconhece a Selic como referência tanto para atualização de valores quanto para juros de mora, conforme previsto no Código Civil de 2002. Seu voto foi seguido pelos demais ministros da Turma.

O Código Civil determina que, quando não forem definidos em contrato, não tiverem taxa estipulada ou, ainda, quando decorrerem de previsão legal, os juros moratórios devem seguir a taxa aplicada à mora no pagamento de impostos federais. Atualmente, essa taxa é a Selic.

Caso concreto

No caso concreto, uma mulher pedia a aplicação de juros de 1% ao mês, com base no Código Tributário Nacional (CTN), sobre a indenização de R\$ 20 mil que lhe foi concedida. Ela sofreu uma lesão na coluna e precisou se afastar do trabalho depois de ser arremessada de um ônibus em 2013, quando o motorista passou em alta velocidade por um quebra-mola.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) havia estipulado a cobrança de juros com base no CTN. A empresa de ônibus recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que entendeu que o índice correto seria a taxa Selic. A vítima recorreu então ao STF, mas teve o pedido negado.

A decisão foi proferida na sessão virtual encerrada em 12/9.

Leia a notícia no site ➤

STF revoga bloqueio de perfis de Carla Zambelli nas redes sociais

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou o bloqueio dos perfis da deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) nas redes sociais. A decisão foi proferida no âmbito da Ação Penal (AP) 2428, na qual a parlamentar foi condenada pelos crimes de falsidade ideológica e invasão do sistema de informática do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Segundo o ministro, no atual estágio processual não há mais necessidade de manutenção da medida, devendo ser excluídas apenas as postagens ilícitas que motivaram o bloqueio.

O bloqueio havia sido determinado em razão de publicações que propagaram desinformação e discursos de ódio, atentando contra as instituições, Poderes de Estado e o Estado Democrático de Direito.

A decisão autoriza a reativação dos perfis e canais de Carla Zambelli nas plataformas Gettr, Meta (Facebook e Instagram), LinkedIn, TikTok, X (antigo Twitter), Telegram e YouTube. Em caso de reiteração das postagens ilícitas, a deputada deverá pagar multa diária de R\$ 20 mil.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Redução de adicionais por alteração no cálculo viola princípio da irredutibilidade de vencimentos

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a alteração dos critérios de cálculo dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores públicos, causando redução da remuneração quando persistem as mesmas condições de trabalho, viola o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

O colegiado deu provimento a um recurso do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário de Rondônia para reformar a decisão que determinou o pagamento dos dois adicionais, a partir de 1º de agosto de 2021, com novo cálculo previsto em lei estadual de 2016, o qual provocou a redução dos valores.

O tribunal estadual manteve a alteração na forma do pagamento, entendendo que os adicionais – de natureza *propter laborem* – remuneram o servidor público em caráter precário e transitório, razão pela qual não se incorporaram a seus vencimentos e podem ser reduzidos ou até suprimidos sem ofensa ao princípio da irredutibilidade.

Mudança nas condições de trabalho poderia justificar supressão da verba

O relator do recurso no STJ, ministro Gurgel de Faria, afirmou que, quando cessam as condições que justificam os adicionais – por exemplo, nos casos de aposentadoria ou de eliminação da insalubridade no trabalho –, a extinção do pagamento não é apenas uma prerrogativa da administração, mas uma imposição do princípio da legalidade, pois seria contraditório exigir o adicional quando não há mais a razão para pagá-lo.

"A extinção da causa determina, necessariamente, a extinção do efeito, sem que tal circunstância configure violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, precisamente porque não há redução propriamente dita, mas, sim, adequação da remuneração à nova realidade fática do exercício funcional", explicou.

Outra situação muito diferente é quando permanecem as condições e os riscos que justificam a verba *propter laborem*, mas o valor é reduzido devido a alteração legislativa na forma de cálculo.

"A jurisprudência do STJ não apresenta contradição alguma, e sim coerente diferenciação entre situações juridicamente distintas: quando há extinção da causa que justifica a percepção da verba *propter laborem*, sua supressão é legítima, porque desaparece o próprio fundamento para sua existência; todavia, quando persiste a causa, mas se reduz artificialmente o valor por meio de alteração dos critérios de cálculo, reduzindo a remuneração, configura-se violação indireta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos" – concluiu, acrescentando que, em tal hipótese, é preciso haver compensação da diferença para preservar a integralidade remuneratória.

Leia a notícia no site ➤

Relator flexibiliza cautelares contra prefeito de São Bernardo do Campo (SP), mas mantém afastamento

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca concedeu liminar para flexibilizar duas medidas cautelares impostas ao prefeito de São Bernardo do Campo (SP), Marcelo Lima. Denunciado por organização criminosa e lavagem de dinheiro, ele não está mais obrigado ao recolhimento domiciliar noturno e poderá circular livremente nos limites do estado de São Paulo.

Relator do habeas corpus no STJ, o ministro manteve, contudo, o afastamento do prefeito do cargo, determinando ao tribunal estadual que reavale a necessidade da medida.

Marcelo de Lima Fernandes foi alvo de medidas cautelares diversas da prisão, no contexto da denominada Operação Estafeta, deflagrada no último dia 13 de agosto. Na ocasião, as medidas impostas consistiram em

afastamento da função pública, proibição de manter contato com os demais investigados, proibição de se ausentar da comarca de São Bernardo do Campo, recolhimento domiciliar e monitoramento eletrônico.

Após o oferecimento da denúncia, a defesa conseguiu a revogação apenas do monitoramento eletrônico. No STJ, alegou que as investigações tiveram origem em dados de aparelhos eletrônicos apreendidos sem mandado judicial, que levaram à abertura do inquérito policial e à imposição das medidas cautelares contra o investigado. Por fim, sustentou que o oferecimento da denúncia esvaziou os fundamentos que justificaram as medidas, não sendo mais necessárias as restrições.

Cautelares devem subsistir apenas quando indispensáveis

Ao analisar o pedido, Reynaldo Soares da Fonseca comentou que "as medidas cautelares devem subsistir apenas quando indispensáveis para neutralizar riscos concretos ao processo, à ordem pública ou à futura aplicação da lei penal".

O ministro explicou que, embora se reconheça a pertinência de algumas medidas, o recolhimento domiciliar e a proibição de sair da comarca configuram restrições excessivas à liberdade de locomoção, "à luz dos critérios de necessidade e adequação". Para o relator, o risco de fuga no caso é apenas presumido, o que não basta para justificar medidas que restringem de modo intenso a liberdade de locomoção.

A decisão que impôs as cautelares relata a suposta influência política exercida pelo denunciado, mesmo após o afastamento do cargo. "Ora, o recolhimento em período noturno, fins de semana e feriados não tem qualquer efeito prático sobre esse aspecto, já suficientemente enfrentado pela medida de proibição de manter contato com os demais investigados", ponderou o ministro.

Quanto à proibição de se ausentar da comarca de São Bernardo do Campo, o relator decidiu readequá-la para autorizar a livre circulação em todo o estado de São Paulo, por entender que a fixação territorial restrita à comarca era desproporcional e de difícil fiscalização na prática.

Medida de afastamento do cargo precisa ser reavaliada

A respeito do afastamento do cargo, Reynaldo Soares da Fonseca entendeu que deve passar por nova avaliação na Justiça paulista, pois sua justificativa está enfraquecida diante do tempo transcorrido, da evolução do processo e do fato de não estar delineado, de forma clara, que os delitos imputados decorreram do exercício das funções de chefe do Poder Executivo.

Para o relator, o prazo estabelecido para a medida cautelar, de um ano, é incomum e desproporcional e se distancia da jurisprudência do STJ, que admite afastamento de prefeito por 60 ou 90 dias, resguardando, assim, a fase investigativa.

"As medidas investigativas foram devidamente cumpridas, a denúncia já foi oferecida e outras cautelares continuam em vigor, a exemplo da proibição de manter contato com os demais investigados. Diante desse novo contexto, ao que parece, a fundamentação inicial não mais preserva a mesma intensidade, devendo ser reavaliada à luz dos princípios da proporcionalidade e da preservação da soberania da vontade popular", determinou.

Leia a notícia no site ➤

Matéria Penal

STJ mantém absolvição dos réus no Caso Evandro e faz alerta contra abusos em investigações

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou, por unanimidade, a absolvição de quatro pessoas acusadas pelo crime conhecido como Caso Evandro, ao reconhecer que as condenações em primeira instância foram baseadas em provas ilícitas, obtidas mediante tortura.

Seguindo o voto do relator, ministro Sebastião Reis Júnior, o colegiado negou provimento ao recurso especial do Ministério Público e manteve o acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), o qual excluiu as condenações de Davi dos Santos Soares e Osvaldo Marcineiro, com extensão dos

efeitos da decisão à corré Beatriz Cordeiro Abagge e aos sucessores de Vicente de Paula Ferreira.

A decisão do STJ reconheceu a inexistência de provas contra os acusados e determinou o encaminhamento de cópia do acórdão ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para que avaliem a adoção de providências no sentido de "investigar e estudar, em nível nacional, a atuação dos órgãos de persecução criminal e prevenir futuros abusos em investigações criminais", além de criar mecanismos para a reparação de violações estatais na atividade investigatória.

O Caso Evandro se refere à morte do menino Evandro Ramos Caetano, de 6 anos, ocorrida em 1992, em Guaratuba (PR). O corpo da criança foi encontrado em um matagal, com sinais de violência e mutilações. A investigação apontou para um grupo de pessoas supostamente envolvidas em rituais satânicos, com base em confissões extrajudiciais obtidas mediante tortura e registradas em áudio e vídeo por policiais.

As confissões haviam sido utilizadas para pronúncia e condenação no tribunal do júri. Porém, em 2018, os áudios vieram a público e provocaram o ajuizamento de uma revisão criminal, que reverteu as condenações.

Exclusão das confissões acarreta ausência total de provas para condenação

No recurso ao STJ, o Ministério Público estadual alegou, entre outras questões, que não seria possível rescindir uma condenação do júri popular por reexame do conjunto probatório. Invocou, para tanto, a soberania dos veredictos do tribunal do júri. Além disso, sustentou ser indevida a extensão dos efeitos à corré Beatriz.

Em seu voto, o relator destacou três conclusões: não se tratava de prova nova, mas de versão original de material já constante do inquérito, cuja autenticidade foi reconhecida; a exclusão das provas ilícitas e de seus derivados pode levar à inexistência absoluta de prova e, assim, autorizar a revisão, como no caso; e é possível estender os efeitos do acórdão revisional à corré cuja revisão não foi conhecida, por se tratar de coisa julgada formal e de motivos não exclusivamente pessoais.

"A pronúncia e a condenação decorreram essencialmente de confissão extrajudicial ilícita – obtida mediante tortura –, pois os demais elementos probatórios são todos indiretos, ou seja, não firmam certeza acerca da autoria, tendo sido coligidos e referidos com o único propósito de robustecer a confissão", ressaltou Sebastião Reis Júnior.

A Sexta Turma reafirmou que, excluídas as confissões ilícitas e os elementos derivados, não resta prova alguma capaz de sustentar o veredito, hipótese que se enquadra no artigo 621, I, do Código de Processo Penal ("sentença contrária à evidência dos autos"). Não se trata, segundo o relator, de mera insuficiência, mas de inexistência de prova.

O ministro ainda confirmou ser juridicamente admissível beneficiar corréus cuja revisão não foi conhecida, quando a causa de pedir e o fundamento não sejam de caráter exclusivamente pessoal, e quando a inadmissão gerou apenas coisa julgada formal. Assim, a absolvição de Davi e Osvaldo foi estendida aos demais ante a identidade fático-processual e a comunhão de fundamentos.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Com 37 projetos de tecnologia, Justiça 4.0 consolida inovação no Judiciário

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.190 | [novo](#)

STJ nº 863 | [novo](#)

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIR

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON